



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 11/2025.

Mirante da Serra, 29 de Abril de 2025.

**“ACRESCENTA O ART. 122-A NA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA
SERRA.”**

A Câmara Municipal de Mirante da Serra/RO aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do § 2º do art. 39, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Emenda:

Art. 1º - Fica inserido o art. 122-A na Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

“Art. 122-A – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o Plano Plurianual;*
- II - as Diretrizes Orçamentárias;*
- III - o Orçamento Anual.*

§ 1º O projeto de Lei do Plano Plurianual e suas revisões, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até a data de 30 de agosto e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 2º O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até a data de 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a partir do segundo ano de mandato do Chefe do Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei até 30 (trinta) de maio de cada ano,

§ 3º O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado até a data de 30 de outubro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a partir do segundo ano de mandato do Chefe do Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei até 30 (trinta) de setembro e devolvido para sanção até o final da respectiva sessão legislativa.

§ 4º A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 6º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 7º O projeto de Lei Orçamentária Anual será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, creditícia e de convênio.”

Art. 2º - Fica revogado o § 8º do art. 122, da Lei Orgânica.

Art. 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação,

Mirante da Serra – RO, 29 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE DANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Mirante da Serra em, 29 de abril de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, **Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Mirante da Serra**, em conformidade com o § 2º do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal.

Justificamos aos Nobres Vereadores que a apresentação da referida emenda tem por finalidade adequar os prazos de envio à Câmara Municipal dos projetos de lei do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, tendo em vista as seguintes considerações:

Considerando o disposto do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, que determina que os projetos de lei de PPA e LDO devem ser compatíveis ao Projeto de Lei Orçamentária Anual;

Considerando que a data atual de envio do projeto de LDO ao Poder Legislativo é de 15 de abril de cada ano, em que estabelece as metas e prioridades da administração e norteia a elaboração da proposta orçamentária do ano subsequente;

Considerando que tais metas e prioridades da LDO devem estar compatíveis aos objetivos e programas constantes do projeto de PPA, para evitar inconsistência das peças orçamentárias;

Considerando que a projeção de receitas, segundo o sistema adotado e recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado, é anualmente liberada após o encerramento do primeiro semestre norteando a elaboração do PPA, LDO e LOA;

Considerando que recentemente, na data de 11 a 14 de fevereiro/25, o Tribunal de Contas do Estado promoveu curso sobre o tema “Instrumentos de Planejamento Governamental para Municípios”, ocasião em que foi sugerido alteração na ordem e data de remessa das peças orçamentárias ao Poder Legislativo tendo em vista elaboração das propostas de PPA, LDO e LOA mais próxima possível à realidade financeira e orçamentária do Município; e



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que o PPA atua de forma coordenada com os outros instrumentos orçamentários conforme artigo 165 da Constituição Federal, qual seja a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), é que apresentamos a presente proposta de alteração de prazo para envio dos respectivos projetos de lei à Câmara Municipal, na seguinte ordem:

- Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) e revisões, envio até 30 de agosto;
- Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo envio até 30 de setembro e a partir do segundo ano de mandato até 30 de maio; e
- Projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA), no primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo envio até 30 de outubro e a partir do segundo ano de mandato até 30 de setembro.

Tendo em vista que a presente alteração contribuirá de forma positiva na elaboração das peças orçamentárias do Município, principalmente permitirá ao Poder Executivo e Legislativo lapso temporal adequado às discussões e mensurações das diretrizes, objetivos, metas, prioridades, receitas disponíveis e fixação das despesas para atender as principais ações de governo no decorrer de quatro anos, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores pela aprovação da presente matéria em consonância aos dispositivos legais vigentes.

Ao tempo externamos nossos agradecimentos com votos de estima e respeito.

Mirante da Serra – RO, 29 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)